

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal;

Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define critérios, normas e requisitos para a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 211/SAS/MS, de 13 de maio de 2011, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	150,00

07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)	150,00

Art. 2º Fica definido que os procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) sejam financiados na forma proposta na Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009 apenas para os Municípios/Estados que cadastrarem no CNES, os estabelecimentos próprios e/ou os privados que foram contratados como Laboratório Regional de Prótese Dentária para prestar serviços ao SUS.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 16.484.708,90 (dezesesseis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e oito reais e noventa centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados e Municípios, conforme anexo desta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais ~~a partir da competência seguinte à sua publicação~~ a partir da competência novembro de 2012 (Retificado pelo DOU nº 217, seção 1, pág. 60 de 09.11.2012).

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 913, DE 3 DE JULHO DE 2015

Reestabelece os incentivos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, que tiveram os recursos suspensos por falta de informação de produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de agosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.153/GM/MS, de 26 de setembro de 2013, a Portaria nº 19/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014 e a Portaria nº 1.711/GM/MS, de 15 de agosto de 2014, que suspendem a transferência de recursos financeiros referentes aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), devido ausência de alimentação de dados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS);

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público-alvo a população em extrema pobreza e o Programa Brasil Sorridente que entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), dos dados extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), referente aos códigos 07.01.07.012-9; 07.01.07.013-7; 07.01.07.009-9; 07.01.07.010-2; 07.01.07.014-5, no período de setembro a novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam reestabelecidos os incentivos financeiros anuais no montante de R\$ 3.510.000,00 (três milhões e quinhentos e dez mil reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, que tiveram os recursos suspensos por falta de informação de produção no SIA/SUS, decorrentes das habilitações de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - RAB-BSOR-SM (Plano Orçamentário 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AM	130190	ITACOATIARA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	291470	ITABERABA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
CE	230070	ALTO SANTO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
CE	230660	ITATIRA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MA	210360	COROATÁ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	312090	CURVELO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	313950	MANHUMIRIM	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	314630	PADRE PARAÍSO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	315580	RIO POMBA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MG	317050	URUCÂNIA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	251260	QUIXABA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	251700	UMBUZEIRO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	260230	BONITO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PI	220800	PICOS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PR	411400	MAMBORÊ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
RS	431240	MONTENEGRO	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
RS	431260	MUÇUM	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	431910	SÃO MARTINHO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SC	420080	ANCHIETA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
SC	421090	MODELO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SC	421340	PONTE SERRADA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
SC	421710	SÃO MARTINHO	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
SC	421800	TIJUCAS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SE	280210	ESTÂNCIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	352950	MENDONÇA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	353325	NOVAIS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	354220	RANCHARIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	354480	SALES	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL				R\$ 3.510.000,00

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde